

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. PEDRO UCZAI)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, para todos os alunos, conteúdos relativos à Língua Brasileira de Sinais (Libras).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

“Art. 26-B. Os currículos do ensino fundamental e do ensino médio incluirão, para todos os alunos, conteúdos relativos à Língua Brasileira de Sinais (Libras).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no currículo do ensino fundamental e do ensino médio, para todos os alunos, conteúdos relativos à Língua Brasileira de Sinais (Libras).

É de suma importância tornar obrigatório o ensino de Libras como disciplina no currículo escolar, pois o bilinguismo tem o objetivo de oralizar os surdos e auxiliá-los na comunicação com os ouvintes. Também é importante que os ouvintes aprendam a língua de sinais para que se rompa a barreira que existe entre surdos e ouvintes.

Incluir a Língua Brasileira de Sinais (Libras) no currículo do ensino escolar é fundamental para o desenvolvimento nos aspectos social e emocional, não apenas do portador de necessidade especial, mas também de todos que fazem parte do seu convívio, motivo pelo qual solicitamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI

